



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 273 AAP/GM-/MF

Brasília, 20 de outubro de 2014

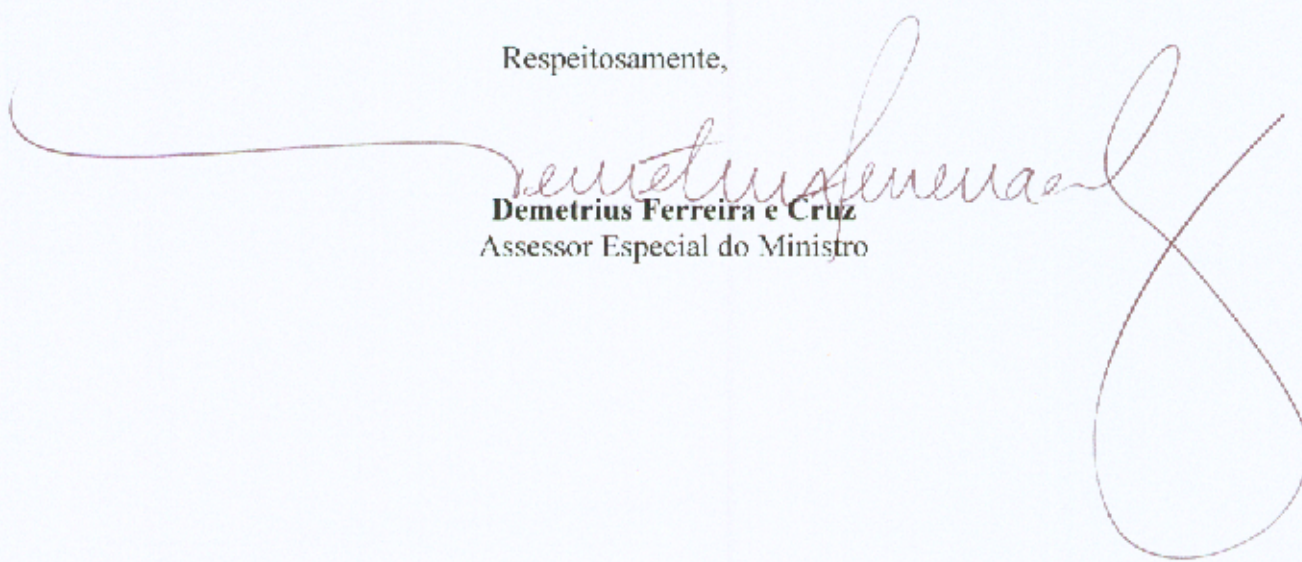
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 102/14-CFT, de 15.04.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 583/2014 – RFB/Gabinete, de 05.09.2014

PIOICF1102resp/16/10/14



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 683 /2014 -RFB/Gabinete

Brasília, 05 de setembro de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 303/2014/AAP/GM-DF
e-processo 13355.721822/2014-63

A propósito do Memorando em epígrafe, associado ao Ofício Pres. Nº 102/14-CFT, de 15 de abril de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 3.965/2012, encaminha-se a Nota Ce-tad/Coest nº 101, de 1 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 101, de 01 de setembro de 2014.

Interessado: Gabinete do Ministro da Fazenda

Assunto: PL 3.965/12; Of. Pres. Nº 102/14-CFT; Memorando nº 303 AAP/MF de 2014; Concede isenção de IPI para bicicletas.

E-Processo: 13355.721822/2014-63

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Memorando nº 303 AAP/MF, de 06 de maio de 2014, encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil. Posteriormente encaminhou-se o referido pedido a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD) para análise e manifestação sobre o tema. Destaca-se que este Centro de Estudos já se manifestou sobre Projeto de Lei 3.965/2012 por meio da Nota Cetad nº 063/2014.

2. O Memorando nº 303 AAP/MF de 2014, solicita informações do impacto na arrecadação federal decorrente da concessão de benefícios tributários para incentivar a utilização de bicicletas como meio de transporte alternativo. Em síntese, consta do texto do PL nº 3.965/12 o seguinte:

Art.1º Ficam isentas do IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados – as bicicletas classificadas na posição 87.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação

4. Após a análise do PL nº 3.965/2012 por parte desse Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, verificou-se que a renúncia fiscal anual é da ordem de **R\$ 74,91 milhões** para 2014, **R\$ 80,89 milhões** para 2015, **R\$ 86,85 milhões** para 2016 e **R\$ 93,25 milhões** para 2017.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Vinicius Barreto de Alencar
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Roberto Neme Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)